



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V – Número 053 – Cordeiro, 07 de abril de 2021
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 003 DO CONTRATO Nº 070/2020

Pregão Presencial nº 033/2020

Processo Licitatório nº 1900.164.2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, portador do RG nº 09376418-1 e inscrito no CPF sob o nº 028.153.997-92, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE

CANTAGALO LTDA, CNPJ n.º 27.379.549/0001-95, estabelecida à Praça Miguel Santos, 25 – Chácara Queimada – Cantagalo/RJ, neste ato representada pela Srª THÁBATA FAGUNDES RIBEIRO, portadora da Carteira de Identidade nº 12.586.391/SSP-MG e do CPF nº 083.025.906-65, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo art. 4º H da Lei 13.979/2020, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SEGUNDA, do contrato de n.º 070/2020, datado de 15 de junho de 2020, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 13/03/2021, fica prorrogado até 11/06/2021.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em R\$ 337.500,00, sobre o importe de R\$ 1.350.000,00, totalizando o valor de R\$ 1.687.500,00, conforme condições estabelecidas na Cláusula Quarta do Contrato. O custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da Secretaria.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 096/2021.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 12 de março de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Marcus Delfraro De Paula Castro
Contratante

Centro de Tratamento Intensivo de Cantagalo Ltda
Thábata Fagundes Ribeiro
Contratada

LEI N.º 2492/2021

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO A OUTROS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a Cessão ou Permuta de servidores públicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º - Para os feitos dessa lei:

I - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, pela transferência de conhecimento técnico.

II - Permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º - A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor, terá prazo fixado e somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Para cumprimento de convênio;
- II. Nos casos previstos em lei específica;
- III. Para investidura em cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único - O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo em funções idênticas ou compatíveis com as exercidas no órgão de origem, exceto na hipótese do inciso III, sempre com especificação das justificativas de interesse público do ato.

Art. 4º - O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta recairá ao cessionário, na forma do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Ficarão a cargo do órgão cessionário:

- I - o desconto da contribuição devida pelo servidor referente ao cargo efetivo;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão de origem; e

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, ao Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios de Cordeiro – IPAMC.

Parágrafo Único - Na hipótese do não cumprimento do estabelecido no inciso III, caberá ao Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios de Cordeiro – IPAMC comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Administração, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

Art. 6º - É vedada a cessão quando na unidade de origem não houver servidores em número suficiente ao desempenho das atribuições inerentes à respectiva unidade.

Art. 7º - O Município de Cordeiro poderá requisitar a cessão de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, no âmbito dos três poderes, desde que preenchidos os requisitos desta lei e havendo previsão financeira e orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste servidor.

Art. 8º - A permuta entre servidores do Município de Cordeiro com servidores de outros municípios, em caso de interesse público, só se dará nos seguintes termos:

I – Os servidores devem pertencer à mesma categoria, área de atuação ou afins, e serão alocados para desempenhar suas funções na área que atuam no município de origem;

II – O servidor recebido em permuta receberá vencimento através do Município de origem, conforme disposto em Termo de Permuta;

III - Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário público.

Art. 9º - O ente solicitante, que pretender a cessão ou permuta de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo, de forma fundamentada e justificada.

§ 1º - A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da Secretaria em que o servidor a ser cedido ou permutado estiver lotado.

§ 2º - O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de 15 (quinze) dias, contados da data de seu registro.

§ 3º - Constituirá condição para atendimento do pedido de cessão e permuta funcional, a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município.

Art. 10 - O prazo de permanência do servidor em cessão ou permuta terá como limite máximo o dia 31 de dezembro do ano em que se der o término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º - Pelo não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior será gerado anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11 - A cessão ou permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os órgãos

acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Cessão ou Permuta.

Art. 12 - O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido ou permutado, sob pena de inviabilizar a avaliação de desempenho exigida para aquisição da estabilidade.

Art. 13 - Compete ao Município manter constante comunicação junto ao cessionário ou ao permutante, para que este acompanhe a frequência do servidor durante o período da cessão ou permuta e informe qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação, apresentando documentos inerentes ao controle das atividades do servidor.

Art. 14 - O período de afastamento do servidor por cessão ou permuta será considerado como efetivo exercício para todos os efeitos de direito.

Art. 15 - Quando a cessão ou permuta for requisitada pelo Município de Cordeiro, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 16 - A presente lei não obriga o Município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Art. 17 - A efetivação da cessão ou da permuta dar-se-á mediante Portaria, devidamente publicada no órgão oficial de imprensa do Município, e será formalizada junto ao cessionário ou permutante através de convênio, contendo necessariamente sua finalidade e prazo de validade.

Art. 18 - Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da cessão ou permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 19 – Ficam mantidas as cessões e permutas realizadas antes do prazo de vigência da presente Lei.

Art. 20 – Fica revogado o art. 114 da Lei Municipal n.º 354/1990.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para realização de pintura viária (sinalização horizontal) na cidade de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 008/2021 – Procedimento Administrativo 138/2021

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 020/2021, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Francielle de Oliveira Silva que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:



I. ACESSTRAN SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,
situado na Rua São Pedro, 23 – Duas Pedras – Nova
Friburgo/RJ, CEP: 28.630-140, inscrito no CNPJ sob o n.º
05.193.877/0001-60, com o valor estimado de R\$
59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para
as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 06 de Abril de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
